



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Dados do Processo**

|                                         |                                                                  |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Processo: 202077000250                  | Distribuição: 14/02/2020                                         |
| Número Único: 0000404-36.2020.8.25.0048 | Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória |
| Classe: Procedimento Comum              | Fase: POSTULACAO                                                 |
| Situação: Andamento                     | Processo Principal: *****                                        |
| Processo Origem: *****                  |                                                                  |

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: ROMARIO SILVA SENA  
Endereço: Povoado Tanque de Pedra onde tem um conjunto  
Complemento: trabalha no motel na saída pra Carira  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000  
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202077000250

**DATA:**

14/02/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

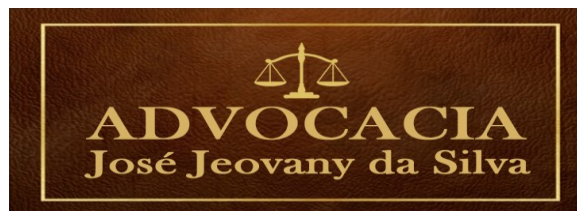
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202077000250, referente ao protocolo nº 20200214164504462, do dia 14/02/2020, às 16h45min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

**ROMÁRIO SILVA SENA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 58.651.746-7 SSP/SE e CPF nº 066.590.595-55, residente e domiciliado no Povoado Boa Vista, S/N, Zona Rural, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99678-0809, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

**DOS FATOS**

No dia 10 de Janeiro de 2019, o Requerente encontrava-se como carona no veículo automóvel, marca/modelo FORD/CARGO 1319, ano 2014/2014, cor vermelha,



placa OZB-8198, São Paulo/SE, conduzido por José Santos Melo, que o veículo estava carregado de ferro, quando na descida da ladeira para Prainha, o condutor percebeu que o veículo teve pane no freio, e que em certo ponto sendo iminente o acidente, o Requerente pulou do veículo desgovernado, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu TCE em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), em 05 de Setembro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

## **DO DIREITO**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de



indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), em 05 de Setembro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o esgotamento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência



mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).  
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:  
(...)  
**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**  
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo



estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - **quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- **Complementação do pagamento do Seguro DPVAT**- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado**- **Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima**- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE -



INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. **“O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ.** “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.** (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a



**dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de Fevereiro de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



## **ANEXO I**

### **QUESITOS PARA PERÍCIA**

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



## P R O C U R A Ç Ã O

**OUTORGANTE:** Romário Silva, brasileiro,  
solteiro, advogado, inscrito no RG sob nº 58  
651.746-7 SSP/SE e no CPF sob nº 066.590.  
595-55, residente e domiciliado no Pousa-  
do Boa Vista, S/N Zona Rural, Nossa  
Senhora da Glória/SE, CEP: 49680-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** propor ação de cobrança

N.ª da Glória/SE, 12 de Fevereiro de 2020

+ Romário Silva Silva  
Assinatura



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Romario Silva Lima, brasileiro  
solteiro, trabalhador, inscrito no RG sob N.  
58651.746-7 SSP/SE e no CPF sob N. 066.  
590.595-55, residente e domiciliado no  
Parque Boa Vista S/N, Zona Rural,  
Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49680-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sr. da Glória/SE 12 de Fevereiro de 2020

+ Romario Silva Lima  
Assinatura



**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, Romario Silva Lima, portador(a)  
do RG sob n. 58.651.746-7 expedido pelo SSP/SE em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e no  
CPF sob n. 066.590.595-55, venho, por meio desta, declarar que resido  
neste endereço: Parusado Boa Vista, S/N,  
Bairro: Zona Rural, Cidade: N. Sra. da Glória,  
UF SE, CEP: 49680-000.

N. Sra. da Glória/SE 12 de Fevereiro de 2020

X Romario Silva Lima

Assinatura



PROIBIDO PLASTIFICAR

8900-3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUNT



POLEGAR DIREITO

*Romário Silva Senna*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

B731-084308

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 58.651.746-7 DATA DE EMISSÃO 21/MAR/2014

NOME ROMÁRIO SILVA SENA

FILIAÇÃO JOSÉ ROBERTO SENA

E JOSEFINA CORREIA DA SILVA

NATURALIDADE NOSSA SENHORA GLÓRIA - 30/NOV/1994

SE NOSSA SRA. DA GLÓRIA-3E

NOSSA SRA. DA GLÓRIA

CN: LV 4076/FIS. 0177/023384

CPF 066590395/55

Assinatura do Titular

LE Nº 71.0 DE 28.08/83

JOSEFINA CORREIA DA SILVA  
POV BOA VISTA, S/N/ 2 ETAPA - AREA RURAL  
NOSSA SENHORA DA GLORIA / SE CEP: 49880000 (A3: 430)

Ligação: MONOFÁSICO  
Cis/Stc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA  
Roteiro: 5 - 430 - 632 - 720 Referência: Jun / 2019  
Medidor: N1052314414 Emissão: 07/06/2019

**energisa**

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA  
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Bortosa  
Aracaju / SE - CEP 49040-150  
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc Est 270.767.436  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 014.239.962  
Cód. para Déb. Automático: 00007622285

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

| Conta referente a | Apresentação | Data prevista da próxima leitura | CPF/ CNPJ/ RANI              |
|-------------------|--------------|----------------------------------|------------------------------|
| Jun / 2019        | 07/06/2019   | 10/07/2019                       | 007.667.625-05<br>Insc. Est. |

UC (Unidade Consumidora): **3/762228-5**

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

| Anterior |         | Atual    |         | Constante | Consumo | Dias |
|----------|---------|----------|---------|-----------|---------|------|
| Data     | Leitura | Data     | Leitura |           |         |      |
| 08/05/19 | 7239    | 07/06/19 | 7301    | 1         | 62      | 29   |

| Demonstrativo          |                           | Quantidade | Tarifa   | Valor Base Calc.    | A.d. Icms(R\$) | Base Calc. Pto(R\$) | Cotiza(R\$)         |
|------------------------|---------------------------|------------|----------|---------------------|----------------|---------------------|---------------------|
| CCI                    | Descrição                 |            |          | Tributos Total(R\$) | ICMS(R\$)      | Pto/Cotiza(R\$)     | (1,0845%) (4,9965%) |
| 0601                   | Consumo até 30kW/h-BR     | 30,000     | 0,188280 | 5,64                | 0,00           | 0,00                | 5,64                |
| 0601                   | Consumo - 31 a 100kW/h-BR | 32,000     | 0,322790 | 10,32               | 0,00           | 0,00                | 10,32               |
| 0601                   | Adic. B. Amarela          |            |          | 0,25                | 0,00           | 0,00                | 0,25                |
| 0610                   | Subsidio                  |            |          | 17,66               | 0,00           | 0,00                | 17,66               |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS |                           |            |          |                     |                |                     |                     |
| 0807                   | CONTRIB. ILLUM. PUBLICA   |            |          | 8,78                | 0,00           | 0,00                | 8,78                |
| 0808                   | Devolução Subsidio        |            |          | -18,58              | 0,00           | 0,00                | -18,58              |
| TOTAL                  |                           |            |          | 26,04               | 0,00           | 0,00                | 26,04               |

CCI: Código de Classificação do Item  
Tarifa / Tributos: Até 30kW/h 0,176850 Até 100kW/h 0,303160



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - CANINDÉ DE SÃO  
FRANCISCO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 004172/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 11/01/2019 11:15 Data/Hora Fim: 14/01/2019 22:43  
Origem: Data: 10/01/2019  
Delegado de Polícia: Fábio Santos Santana

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Canindé de São Francisco  
Data/Hora do Fato: 10/01/2019 08:00

Local do Fato

Município: Canindé de São Francisco (SE)  
Logradouro: RODOVIA QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE CANINDÉ A PRAINHA  
Ponto de Referência: 3ª CURVA  
Tipo do Local: Via Pública

Bairro: Beira Rio

CEP: 49.820-000

| Natureza                                                                                                          | Meio(s) Empregado(s) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1223. Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTR) | Não Houve            |

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSÉ SANTOS MELO (VÍTIMA, COMUNICANTE, SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Nossa Senhora Sexo: Masculino Nasc: 07/09/1989  
Profissão: Motorista Categoria E  
Estado Civil: União Estável  
Nome da Mãe: Maria José Santos Melo  
Em Serviço: Sim

Nome do Pai: Orlando José de Melo

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 040.111.775-80

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE  
Logradouro: RUA MARIA AMÉLIA  
Bairro: CENTRO

Nº: 136

CEP: 49.680-000

Nome Civil: ROMARIO SILVA SENA (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Sem Informação  
Nome da Mãe: Josefina Correia da Silva  
Em Serviço: Sim

Sexo: Masculino

Nasc: 30/11/1994

Nome do Pai: José Roberto SENA

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**  
HENRIQUE MACIEL ANTONIO HENRIQUE BUARQUE MACIEL SILVA - Notário e Registrador  
AUTENTICAÇÃO 008005

Rua Edézio Vieira de Melo, 20  
Centro - Nossa Senhora da Glória/SE  
CEP 49680-000 - Fone: 79 3411 1365  
Extra: 2gloria@tjse.jus.br

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 066.590.595-55

Endereço

Município: Canindé de São Francisco - SE

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Nossa Senhora da Glória, 12 de março de 2019  
O referido é verdade e dou fé.  
Emolumentos: R\$ 3,32 + selo: R\$ 0,00 Total: R\$ 3,32  
ANNE GRASIELLE SANTANA GOMES - Escrevente  
Selo TJSE: 201929574 005713  
Acesse: www.tjse.jus.br/x/ 3K36BF



Delegado de Polícia Civil: Fábio Santos Santana  
Impresso por: Antonio Jose Costa Santos  
Data de Impressão: 14/01/2019 22:43  
Protocolo nº: Não disponível

Fla - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - CANINDÉ DE SÃO  
FRANCISCO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 004172/2019

Nome Civil: MURILO SANTOS OLIVEIRA (VITIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 09/12/1994

Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: Ivanilda dos Santos Oliveira

Nome do Pai: Jose Reaimundo Silva Oliveira

Em Serviço: Sim

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 078.349.485-80

Endereço

Município: Canindé de São Francisco - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Segundo narrou-me, é motorista da empresa TSAÇO/Confesol, e na manhã de 10/01/2018, por volta das 08h, se deslocava no veículo Ford/Caio, placa OZB8196, para os Estados da Bahia e Pernambuco, na companhia de ROMÁRIO SILVA SENA e de outro de nome não informado; O veículo estava carregado de ferro; Na descida da ladeira para a Prainha, o noticiante percebeu que o veículo teve pane no freio, e que em certo ponto – sendo iminente o acidente, os 3 pularam do veículo que estava desgovernado; O noticiante teve lesões leves, e os outros 2 foram levados ao hospital local; ROMÁRIO foi transferido para o HUSE e Murilo foi atendido na unidade de saúde de Canindé de São Francisco e liberado no mesmo dia; O veículo teve perda total; É o relato;

ASSINATURAS

Antonio Jose Costa Santos  
Responsável pelo Atendimento

José Santos Melo  
(Suposto Autor/Infrator / Vitima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assinadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que fui  
organ, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa da Oitme ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

HENRIQUE MACIEL

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA  
DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE  
ANTÔNIO HENRIQUE BUARQUE MACIEL SILVA - Notário e Registrador

Rua Ezequiel Vieira de Melo, 20  
Centro - Nossa Senhora da Glória/SE  
CEP 49680-000 - Fone: 79 3411 1365  
Extra.2gloria@tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO 008003

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi  
apresentado. Nossa Senhora da Glória, 12 de março de 2019  
O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: R\$ 3,32 + selo: R\$ 0,00 - Total: R\$ 3,32  
ANNE GRASIELLE SANTANA GOMES - Escrevente

Selo TJSE: 201929374 005843

Acesso: www.tjse.jus.br/x/ 3K36BF



Delegado de Polícia Civil: Fabio Santos Santana  
Impresso por: Antonio Jose Costa Santos  
Data de Impressão: 14/01/2019 22:43  
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PF-e - Procedimentos Policiais Eletrônicos

A veremexu HUSE

8

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1841324

DATA: 10/01/2019

HORA: 13:48

USUARIO: VDMSANTOS

CNS:

SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ROMARIO SILVA SENA DOC...: 36355968  
IDADE.....: 24 ANOS NASC: 30/11/1994 SEXO...: MASCULINO  
ENDereco.....: RUA ANTONIO JOAQUIM DE FARIAS NUMERO: 1011  
COMPLEMENTO....: BAIRRO: NOVO HORIZONTE  
MUNICIPIO.....: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...: 49680-000  
NOME PAI/MAE...: JOSE ROBERTO SENA /JOSEFINA CORREIA DA SILVA  
RESPONSAVEL....: ESPOSA ISIS POLIANA TEL...: 996780809  
PROCEDENCIA....: NOSSA SENHORA DA GLORIA  
ATENDIMENTO....: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO  
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: SIM  
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ X ] mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Paciente trazido pela SAMU, em protocolo vítima de acidente de trânsito (Paciente caminhava em movimento) chegou agitado. Achados físicos: cefaléia cervical; S = AR + bilateralmente em uso de O2 sat O2 = 96%; Pulsos cheios, PA = 130 x 90 (SAMU); Glasgow prejudicado por uso de medicação; midazolam, pupilas mióticas; Abd. flácido; ferimentos como cabeludo (sutura pelo SAMU).

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Solicitado TC de Crânio, cervical, abdome

Solicitado DSG fast ~~exames~~

Rx tórax AP, ~~Bacia AP~~

HUSE

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - RX

EXATIDÃO: 95%

DATA DA SAIDA: / /

Data HORA DA SAIDA: 10/01/2019 13:48

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO

Horário: 13:48

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

Técnico: Clea

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

TOMOGRAFIA

REGISTRO: 609

Data: 11 01 19

Horário: 13:48



*Dr. Walter Marcelo Oliveira de Carvalho*  
*Médico*

*CRM: 1103 - CPF: 170660695-87*

## LAUDO MÉDICO

ROMARIO SILVA SENA

RG - 3.635.596-8 SSP-SE

Atesto para os devidos fins que o paciente supracitado, 24 anos, foi vítima de acidente automobilístico que resultou em TCE, ficando hospitalizado no Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE) por aproximadamente 30 dias.

Apresentou episódios convulsivos que foram controlados com Hidantal 100 mg. Evoluiu com alternância de períodos de amnésia e irritabilidade, além de cefaléia persistente.

Atualmente está em uso de Topiramato 25 mg e Carbamazepina 200mg.

Necessita se ausentar por mais 90 dias das suas atividades laborativas para continuar sendo submetido a tratamento de saúde.

CID-10 - T90

*Nossa Senhora da Glória, 19/06/2019*

  
Walter Marcelo O. de Carvalho  
Médico  
CRM - 1103 - CPF: 170660695-87



## RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:

DATA DA ENTRADA:

DATA DA SAÍDA:

Romeiro Lily Lene

10/01/2019

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO:

PS ( )

ENFERMARIA ( )

UTI ( )

### HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente trazido pelo SAMU, após  
pular do caminhão em movimento,  
chegou sedado, com ferimentos em  
cabeça e membros. Uso de hospital de  
comum. O TC de crânio mostrou  
contusão subaracnóide, fratura occipital e no  
fóvea D e hemorragia subaracnóide.  
O FAST foi negativo. Internado por  
acompanhamento. Evoluiu sem  
falta hospitalar.

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

7

### EXAMES COMPLEMENTARES:

TC de crânio / cervical / abdome  
US e abdome  
Rx torax / Bacia

### MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Carlos Eduardo Oliveira  
Dr. Juan Magalhães  
Dr. David Wakson

CONDIÇÕES DE ALTA:

MELHORADO (X)

TRANSFERIDO ( )

ÓBITO ( )

ARACAJU, 18 de març de 2019

Medunzo P. B-X

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

|                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>GOVERNO DE SERGIPE<br>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE | <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE</b><br><b>GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO</b><br><b>(HUSE)</b><br>Avenida Tancredo Neves, s/nº, bairro Capucho, CEP:<br>49080-470 –<br>Aracaju (SE) Telefone: (79) 3216-2600-8 | <br>Fundação<br>Hospitalar<br>de Saúde |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## RELATÓRIO MÉDICO

Trata-se de Renato Silva Sena, ..... anos,  
com história de Acidente de trânsito  
dia ...../...../2019, sendo trazido ao HUSE dia 10/1/2019. Realizou TC de crânio que  
evidenciou contusão frontal parietal com  
indicação de tratamento conservador  
Evoluiu no internamento com melhora do quadro neurológico e algico. A TC de  
crânio de controle do dia 15/1/2019  
evidenciou hemorragia subaracnóide, sem  
efeito de massa sobre as estruturas encefálicas, com linha média centrada e sulcos e  
giros evidentes. NO momento, apresenta-se em Glasgow 15, pupilas 2+/2+, com  
déficits neurológicos focais e apendiculares  
(paralisia focal periférica III), em condições de alta  
para acompanhamento ambulatorial.

Solicito afastamento das atividades laborativas por 60  
(seis) dias para repouso relativo em domicílio.

CID-10: S06.0

### RECOMENDAÇÕES DE ALTA:

- Marcar consulta com a neurocirurgia no posto de saúde, para daqui a 04 semanas, para acompanhamento Ambulatorial (**Marcar no posto de saúde**);
- Resgatar exames de Tomografias realizadas durante internamento no HUSE e levar no dia de todas as consultas;
- analgesia

Aracaju, 16 de 01 de 2019  
enc fisioterapia focal 20 dias

Luan Magalhães  
NEUROCIRURGIA  
CRM/SE 5289

Luan Magalhães  
Neurocirurgia  
CRM/SE: 5289

Romero Silva Sro  
Roberto Mello

Paciente vítima de  
Traumatismo cranioencefalico  
em janeiro/2019.

Maneja hipocampo D,  
opla, e parênquima focal  
periférico (D)  
CID 10 S06.9

02/04/19

OBS: ESTE RECEITUÁRIO NÃO PODE SER USADO COMO RECIBO  
Matriz: Av. 13 de Junho, 695 - Tel: (79) 3421-5000- Itabaiana/SE  
Filial: Rua Simplicio Francisco de Souza, 202 - Tel.: (79) 3411-3003 - 99856-0015  
Nossa Senhora da Glória-SE  
www.semediclinicaehospital.com.br

Audiometria  
Cirurgia Convencional  
Colpocitologia  
Consultas Médicas  
Densitometria Óssea  
Ecocardiograma  
Eletrcardiograma Computadorizado  
Eletroneuroflograma Digital  
Espirometria  
Fisioterapia  
Hemodálise  
Holter  
Internamento (Adulto e Infantil)  
Laboratório de Análises Clínicas  
Laparoscopia  
Mamografia de Alta resolução  
Mapa  
Peniscopia  
Raio X Simples e Contrastado  
Duplex-Scan Vascular  
Teste Ergométrico Computadorizado  
Tomografia Computadorizada  
Ultrassonografia com Doppler Color  
Ultrassonografia 3D  
Urodinâmica  
Video Colposcopia  
Video Endoscopia Digestiva  
Cirurgia video-laparoscopica  
Colangiopancreatografia  
Histeroscopia  
Retossigmoidoscopia flexível  
Video-colonoscopia  
Video-rinolaringoscopia  
Urodinâmica  
Densitometria óssea  
Tomografia computadorizada(multieslice)  
Ressonância magnética  
Ecoendoscopia



(/)



Buscar no site



Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

### ACESSIBILIDADE

 (/Pages /Acessibilidade.aspx)

 (/Pages /Atalhos-de-Teclado.aspx)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora. A documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão da documentação completa.

### SINISTRO 3190477062 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ROMARIO SILVA SENA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO** RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

**BENEFICIÁRIO** ROMARIO SILVA SENA

**CPF/CNPJ:** 06659059555

#### Posição em 09-09-2019 13:13:34

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total  |
|-------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 05/09/2019        | R\$ 6.750,00         | R\$ 0,00         | R\$ 6.750,00 |

#### Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência                         | Ver Carta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 29/08/2019    | INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE    |  (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Tb6YVaYIBGwLxUNxSQgljQ==/TAHMCve7cS9T9T3748rHhVe4qylz08wu3am1TIWTFMCKhWaSGe6Oh__sI5EUYoGZA/+t9ZY7fBCejv__3X2w+hc__Q/lhUjn0lkmBM9dS7FYMnlvkjYK0JTrUxZhSM__6xKknzVclE9P4n6ZGxbXHQoeASnjX__UQKfq8DjX9rZobvaVDSw==?a...   |
| 17/08/2019    | ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT |  (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/19sbYa__Z4aOXu7__fSi3lZA==/MhGGzqE+y8RQskCXu4GckE7wgQ28OI0IKZ9I8Oe7b70aYMrN59SU9eqzrA6Qnnncu/bXcBqN4kECCet__jxqL3d2w==/79USVAh1FK8B5zh3jigVz54XCckl6WLu50b+Zwepb5UMdtc4wpsD86eY__QUa02LViqyezhn+OxJkK87frQM4w==?ap... |

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

## COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas  
(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)  
Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)  
Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)  
Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)



(https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)



(https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

## PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)  
Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx)

## ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

| Serviços                                                                                                                                                                                                      | Dúvidas e Respostas                                                                                 | Atendimento                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <a href="https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx">Acompanhe seu Processo</a><br>(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx) | <a href="#">A Seguradora Líder-DPVAT</a><br>(/Pages/Quem-Somos.aspx)                                | <a href="#">Chat - Atendimento On-line</a><br>(/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)            |
| <a href="#">Consulta a Pagamentos</a><br>(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx)                                                                                                                          | <a href="#">Sobre o Seguro DPVAT</a><br>(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)                          | <a href="#">Dúvidas, Reclamações e Sugestões</a><br>(/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes) |
| <a href="https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx">Saiba Como Pagar</a><br>(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)                                                                               | <a href="#">Informações Gerais</a><br>(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)            | <a href="#">Telefones de Contato</a><br>(/Contato/telefonos-de-contato)                        |
| <a href="#">Pontos de Atendimento</a><br>(/Pontos-de-Atendimento)                                                                                                                                             | <a href="#">Dicas Indispensáveis</a><br>(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx) | <a href="#">Ouvidoria</a><br>(/Contato/ouvidoria)                                              |
| <a href="#">Como Pedir Indenização</a><br>(/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)                                                                                                                              | <a href="#">Dicionário do Seguro DPVAT</a><br>(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)            | <a href="#">Canal de Denúncias</a><br>(/Contato/canal-de-Denuncias)                            |
|                                                                                                                                                                                                               | <a href="#">Perguntas Frequentes</a><br>(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)                      | <a href="#">Mapa do Site</a><br>(/Mapa-do-Site)                                                |

([https://www.consumidor.gov.br  
/pages/principal  
/?1556814921288](https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288))

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202077000250

**DATA:**

17/02/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202077000250

**DATA:**

22/02/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Designo audiência de Conciliação para o dia 07/04/2020, às 11h00min, no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE.<br/><br/> Designo o dia 07/04/2020 às 11h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

Nº Processo 202077000250 - Número Único: 0000404-36.2020.8.25.0048

Autor: ROMARIO SILVA SENA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º, da Lei nº 13.105/15.

Designo audiência de Conciliação para o dia 07/04/2020, às 11h00min, no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE.

Intime-se o(a) Requerente, por meio do(a) seu(ua) Advogado(a), via DJe/SE, a fim de que compareçam ao ato, com as advertências constantes do art. 334, § 8º, do CPC.

Cite-se o(a) Requerido(a), com as mesmas advertências, informando-o(a), ainda, de que deverá comparecer ao ato acompanhado(a) de Advogado(a), e a eventual manifestação pela não realização da audiência deve se dar com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, nos moldes do art. 334, § 5º, do CPC. Cientifique-o(a), também, de que o prazo para contestar iniciar-se-á após o ato, acaso não ocorra autocomposição, (art. 335, II, do CPC).



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**, em 22/02/2020, às 09:28:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000424103-16**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202077000250

**DATA:**

28/02/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi carta de citação e intimação n.º 202077001457.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202077000250

**DATA:**

28/02/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202077001457 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória  
Avenida Manoel Elício da Mota, s/nº  
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória  
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



202077001457

PROCESSO: 202077000250 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000404-36.2020.8.25.0048  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: ROMARIO SILVA SENA  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Designo audiência de Conciliação para o dia 07/04/2020, às 11h00min, no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE. (...) Cite-se o(a) Requerido(a), com as mesmas advertências, informando-o(a), ainda, de que deverá comparecer ao ato acompanhado(a) de Advogado(a), e a eventual manifestação pela não realização da audiência deve se dar com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, nos moldes do art. 334, § 5º, do CPC. Cientifique-o(a), também, de que o prazo para contestar iniciar-se-á após o ato, acaso não ocorra autocomposição, (art. 335, II, do CPC).

**Data e horário da audiência:** 07/04/2020 às 11:00:00, **Local:** Sala de audiências da 1.ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Fórum Juiz Aloisio Vilas Boas, localizado na Av. Manoel Elício da Mota, s/n, Nossa Senhora da Glória/SE.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

#### Qualificação da parte ré:

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20031205

**Cidade:** Rio de Janeiro - -

#### Ilmº (a) Sr(a)

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20031205

**Cidade:** Rio de Janeiro - -

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA CELESTINO SILVEIRA**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**, em 28/02/2020, às 10:01:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000446531-62**.